



TC 034.400/2013-3

Apenso: TC 008.477/2008-0

Tipo: tomada de contas especial

Unidade Jurisdicionada: Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR)

Procuradores: Fernando Luiz Carvalho Dantas (OAB 22.588/DF) e outros

Pronunciamento da Hidro/D1

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada em razão de possível superfaturamento identificado no Contrato AQ-96/2003-00, referente aos serviços de supervisão e assessoria à fiscalização das obras de prolongamento dos molhes da barra do Porto de Rio Grande/RS.
2. O Sr. Luiz Fernando de Pádua Fonseca foi citado por Edital (peça 45) e compareceu aos autos por meio de seu procurador, Sr. Fernando Luiz Carvalho Dantas (peças 46 e 47), para requerer prorrogação de prazo por mais 90 dias a fim de apresentar suas alegações de defesa.
3. O requerimento foi atendido em 4/8/2015, por meio de despacho exarado pelo Exmo. Ministro Relator André Luís de Carvalho (peça 52), que concedeu prorrogação de prazo de noventa dias, contado a partir do término daquele concedido pelo Edital 4/2015-TCU/SeinfraHidroferrovia (peça 54), de 21/7/2015, que era de 15 dias. Desse modo, o prazo para alegação de defesa foi estendido até 4/11/2015.
4. A referida prorrogação foi comunicada ao Sr. Fernando Luiz Carvalho Dantas por meio do Ofício 682/2015-TCU/SeinfraHidroferrovias (peça 53), de 6/8/2015. O aviso de recebimento dessa comunicação data de 14/8/2015 (peça 55).
5. Após dois meses, em 14/10/2015, o Sr. Fernando Luiz Carvalho Dantas veio novamente aos autos para informar que não obteve acesso aos autos por meio do e-TCU (peça 56), apesar de ter solicitado ainda em julho de 2015 (peça 49), quando do pedido de dilação de prazo. Informou ainda que “diligenciou ao tribunal por meio dos contatos telefônicos de protocolos 568646 e 568655 em 14 de outubro de 2015 e não obteve acesso aos autos”. Por fim, requereu vista eletrônica dos autos e a concessão de mais 30 dias de prazo para a apresentação das alegações de defesa.
6. Observa-se que a procuração apresentada à peça 46 não possui a cópia do registro da OAB e não havia sido assinada pelo representante, o que estaria em desacordo com a Portaria-TCU 305/2006. Além disso, verifica-se que o documento não apresenta o número do CPF do procurador.
7. Depreende-se do histórico processual que o documento de representação legal foi inicialmente cadastrado em 29/7/2015 (15351/2015), no entanto, esse cadastro de representação foi excluído em 15/10/2015 porque o número do CPF do procurador estava incorreto.
8. Em 15/8/2015, foi cadastrada nova representação legal (21486/2015), com o mesmo documento de procuração (peça 46). Desta vez, porém, foi cadastrado o número de CPF do procurador (610.137.491-20). Em 21/10/2015, o representante legal informou por telefone a esta unidade que obteve acesso via e-TCU ao conteúdo processual.



9. Considerando o problema relatado pelo representante legal, as prorrogações de prazo já concedidas, e ainda, que a delegação de competência conferida pelo Exmo. Ministro André de Carvalho aos titulares de unidades técnicas do TCU só alberga a concessão de, no máximo, trinta dias para dilação de prazos para audiência e citação, propõe-se o envio dos autos ao Gabinete do Ministro Relator para apreciação do requerimento de prorrogação de prazo do Sr. Luiz Fernando de Pádua Fonseca, informando que da parte desta unidade técnica não há nenhum óbice ao deferimento do pleito.

SeinfraHidroFerrovia/1ª Diretoria, em 27 de outubro de
2015

Flávio Sobral Martins e Rocha
Diretor em substituição – Mat. 8734-3